



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 199/2022

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 199/2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA e R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA***

1

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.144.168/0001-21, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr.º MARCELO FRANÇA BORGES**, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, e de outro lado a Empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.195.098/0001-42, estabelecida no endereço: Rua 24, Bairro: Jardim Maringa, S/N, no Município de Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr.º **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, residente e domiciliado na rua Alameda da Vertenten Nº 16, Bairro: Alto Paraná, no Município de Redenção - PA, CEP: 68550330, portador do CPF: 529.724.456-00 e RG: 5769623 - SSP - PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial - SRP n.º 010/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.**

ITEM	DESCR./ESPECIF.	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
02	SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSP. E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERV. DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERV. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.	TN/M	12	R\$ 1.433.890,6666	R\$ 17.206.688,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Presencial – SRP n.º 010/2022** e o **Processo Licitatório de nº 055/2022** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- a. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato está previsto e estimado em **R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo (a) CONTRATANTE.

- a. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2022- SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 010/2022- SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - A vigência deste contrato terá início em **26/04/2022** extinguindo-se **26/04/2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- a. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- f. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- g. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

7.0 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

para execução dos serviços constantes do objeto;

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.2 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 010/2022- SRP;

7.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.4 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 010/2022- SRP;

7.5 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

7.6 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

8.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. Salários;

b. Seguros de acidente;

c. Taxas, impostos e contribuições;

d. Indenizações;

e. Vales-refeição;

f. Vales-transporte; e

g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

8.7 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.8 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.9 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

8.10 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.11 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

8.12 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

4

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.0 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

b. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

c. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

d. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

e. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

f. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais.

g. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

h. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

k. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

m. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

n. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

o. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

p. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

q. Para averiguação do disposto no subitem 16.15.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

r. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

s. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.

t. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

u. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

v. A CONTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- d. Promover o acompanhamento da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- b. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- d. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- e. Designar fiscais o Servidor Sr.º **AMILTON DO NASCIMENTO LUZ** sob a matrícula de nº **003237** como FISCAL TITULAR e o Servidor Sr.º **VALCONES OLIVEIRA DA SILVA** sob a matrícula de nº **017658** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.1 - Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

a. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

b. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

d. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

g. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.0 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

16.1 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

8

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- a. - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b. - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição; e
- c. - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

III. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

IV. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

V. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9

III.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

- Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2022- SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

I.A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias.

II.Caução em dinheiro;

III.**Caução em título da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

IV.Fiança bancária;

V.Seguro-garantia.

VI.Se no ato da assinatura do contrato a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará na **rescisão unilateral** da avença, pois trata-se de violação aos artigos arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

VII.As cauções apresentadas em dinheiro serão depositadas em contas correntes em nome do Município de Redenção e aplicado em fundo com rendimento diário, com taxa fixada pelo Governo;

VIII.Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o Município de Redenção reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços", sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

IX.Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município de Redenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de REDENÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

10

Redenção - PA, 26 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Carlos Henrique Machado
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: